



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000891-97.2012.8.18.0139

REQUERENTE: EVERARDO SOUSA VIEIRA.
REQUERIDO: DRA. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ.

DECISÃO MONOCRÁTICA / NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - EXCESSO DE PRAZO. PROVIDÊNCIA SANADA. PERDA DA FINALIDADE. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA, O ART. 52 DA LEI Nº 9784/1999; POSICIONAMENTO ADOTADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EXAURIDA A FINALIDADE DO PEDIDO "A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE".

I. OBJETO

Trata-se de Pedido de Providências deduzido administrativamente pelo Sr. **EVERARDO SOUSA VIEIRA** perante a Ouvidoria de Justiça do Estado do Piauí, em face da **DRA. DRA. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**, destinado a apurar suposto excesso de prazo.

II. RELATÓRIO

O Requerente pleiteou providências a esta Corregedoria de Justiça por meio da Ouvidoria de Justiça do Estado do Piauí ao noticiar que não se sabe do paradeiro do processo de n.º 2012-0001.001726-9, remetido para a 1ª Vara da Família da Comarca de Teresina, segundo registrado no Protocolo desta Sescar, datado do dia 14/11/2012.

I.1 - **Da Tramitação da Representação por Excesso de Prazo (fls. 05):** o requerimento foi autuado como Pedido de Providências n.º 0000891-97.2012.8.18.0139, oportunidade em que se determinou a notificação do magistrado reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse as informações pertinentes.

I.2 - **Esclarecimentos do magistrado requerido;** o magistrado requerido, devidamente notificado, informou, às fls. 13 dos autos, que *"os servidores desta Vara tomaram as providências necessárias para localizar os autos referidos, embora não tenham sido recebidos pela secretaria deste Juízo."*

É o relatório.

III. Perda da Finalidade

Apurar o trâmite processual do processo que ensejou o presente pedido de providências é fundamental para visualizar, de plano, se há irregularidade disciplinar por parte do magistrado, bem como se o processo disciplinar merece prosperar ou se há de tomar medida urgente para sanar a providência a ser tomada.

A análise da movimentação processual, por meio do sistema ThemisWeb, permite verificar que a medida necessária para localizar o processo foi tomada e os autos foram localizados. Com efeito, conforme extrato anexo, percebe-se que há movimentação processual de forma regular, tanto no ambiente da Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina quanto nos despachos da Magistrada reclamada.

Diante disso, localizado o processo e verificada a normalidade no curso processual, o arquivamento desse pedido de providências deve ser medida que se impõe.

Nesse diapasão, caracterizada tal circunstância fática, incide *in casu*, a aplicação por analogia, do art. 52 da Lei nº 9784/1999, segundo o qual "o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Clarividente é a hermenêutica oriunda do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, quando exaurida a finalidade do pedido, "a extinção do procedimento é medida que se impõe", nos termos do art. 52 da Lei 9784/99:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – CONSELHEIRO 0004262-37.2011.2.00.0000
Requerente: Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região. DECISÃO TERMINATIVA / OFÍCIO. Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo SINDIFISCO NACIONAL (...), por meio do qual solicita a atuação deste Conselho, em relação a suposta morosidade no andamento de execuções contra a Fazenda Pública, (...). É o relatório. Decido. Como relatado, o requerente pretendia por meio do presente pedido, providências em relação à suposta morosidade no andamento de execuções contra a Fazenda Pública, em trâmite no TRF/1ª Região. Prestadas informações sobre o andamento das referidas ações, o requerente se deu por satisfeito com as providências adotadas. Verifica-se, portanto, que, no caso, a finalidade do pedido exauriu-se com as providências adotadas, de modo que, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, a extinção do procedimento é medida que se impõe. Confirma-se o teor do dispositivo: Art. 52 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Por todo o exposto e nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, extingo o presente pedido de providências, determinando o seu arquivamento, após as comunicações de praxe. Serve a presente, por cópia, como ofício. À Secretaria Processual para providências.(CNJ, Conselheiro JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, em 24 de Janeiro de 2012)

Na Representação por Excesso de Prazo, o Conselho Nacional de Justiça já decidiu pelo arquivamento da Representação por Excesso de Prazo quando ocorre a perda do objeto, hipóteses em que a demanda que estaria sendo submetida a dilações indevidas pelo órgão jurisdicional (no caso concreto, a localização do processo e seu regular andamento processual) .

Recurso Administrativo. Representação por Excesso de Prazo. Atos judiciais. Perda do objeto. Arquivamento mantido. – “Perde o objeto a Representação por Excesso de Prazo referente à demanda já julgada. Recurso a que se nega provimento” (CNJ – REP 900 – Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha – 53ª Sessão – j. 04.12.2007 – DJU 20.12.2007).

Portanto, no caso do presente Pedido de Providências, há de ser reconhecida sua perda de objeto, em vista da localização e seu trâmite regular constatado, ou seja, providência satisfeita em razão do anseio precípua do requerente.

IV. DECISÃO

Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com base no art. 52 da Lei 9784/99.

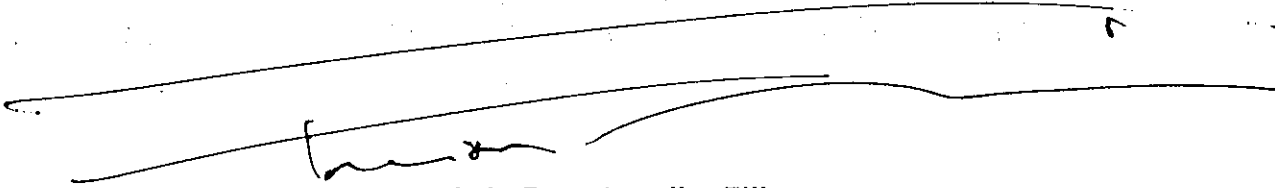
Disponibilize-se no site desta Corregedoria.

Oficie-se o Requerente, com as notificações de praxe, utilizando-se o texto desta decisão como mandado notificatório.

Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Resolução 135/2011.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de outubro de 2013.



Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ajuda nessa página?

Partes Envolvidas

Requerente **EVERARDO SOUSA VIEIRA**
Advogado(s):
 LINCON HERMES SARAIVA GUERRA

Requerido **SAULO BRENO SOUSA COELHO**
Advogado(s):

Requerido **THIAGO DOUGLAS SOUSA COELHO**
Advogado(s):

Visualizar todas as partes

SEM BOLETO

Detalhes do Processo 0004646-34.2009.8.18.0140

Número do Acervo 116702009

Data da Abertura 27/05/2009 - 12:32

Natureza FAMÍLIA

Classe 69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto(s) Nenhum Assunto cadastrado nesse processo (Para cadastrar um assunto altere a petição inicial)

Valor da Ação R\$ 200,00 >> Verificar Boletos

Volume(s) 1

Documento(s) 0

Observação Processo n.2969/2008 oriundo da Comarca de Uruçuí-PI. Acompanha o proc. n.3160/2008 de Impugnação ao valor da causa e o processo n. 3159/2008 de Execução de Incompetência. De acordo com a sentença do MM. Juiz as fls. 23 em 29.04.2009.

Comarca TERESINA

Assistência Judiciária Não

Processo Prioritário Não

Segredo de Justiça Não

Justiça Itinerante Não

Processo(s) Relacionados(s) Nenhum

Status 03/06/2013 - 11:43 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Fase 03/06/2013 - 11:43 - TRAMITAÇÃO

Localização

Unidade Jurisdicional FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA

Sala	Estante	Prateleira	Caixa	Data
Gabinete	1	K		20/06/2013 - 10:50
Observações				

Testemunhas Envolvidas

Sem testemunhas cadastradas






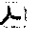
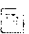

Distribuições

27/05/2009 - 12:33 Sorteio

Vara / Cartório 1ª Vara de Família / Secretaria da 1ª Vara de Família

Motivo

Movimentações

20/06/2013 - 10:49	<p>1 Conclusão - Concluso para Despacho</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	Certidão 
20/06/2013 - 10:47	<p>1 Juntada - Petição</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	
17/06/2013 - 08:45	<p>1 Despacho - Mero expediente</p> <p>Aguardando expedir mandado de publicação. Juiz: ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA</p> <p>Realizada por: ITALO BERSON ANDRADE RIEDEL ARAUJO</p>	Despacho 
03/06/2013 - 11:46	<p>1 Conclusão - Concluso para Despacho</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	Certidão 
03/06/2013 - 11:44	<p>1 Juntada - Petição</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	Petição 
03/06/2013 - 11:42	<p>1 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Desarquivamento</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	Petição 
17/12/2012 - 11:04	<p>1 Arquivamento - Definitivo</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	
17/12/2012 - 11:01	<p>1 Distribuidor - Baixa Definitiva</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS</p>	
10/12/2012 - 09:26	<p>1 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ato ordinatório</p> <p>Aguardando arquivar Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA</p>	
07/12/2012 - 13:20	<p>1 Despacho - Mero expediente</p> <p>Ag. expedir ofício Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: ADRIANA HELENA LIMA MONTEIRO</p>	Despacho 
26/11/2012 - 09:29	<p>1 Conclusão - Concluso para Despacho</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: HORTENCIA SOARES DE SOUSA</p>	Certidão 
26/11/2012 - 09:21	<p>1 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ato ordinatório</p> <p>RECEBIDO DO TJ - JUNTADA DE PETIÇÃO Juiz: INEXISTENTE</p> <p>Realizada por: HORTENCIA SOARES DE SOUSA</p>	Petição 
19/03/2012 - 09:05	<p>1 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa</p> <p>conforme ofício 178/2012 em data de 16/03/2012.</p> <p>Realizada por:</p>	

- 15/03/2012 - 07:42 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Récebimento**
aguardando remeter os autos ao Tribunal de Justiça
Realizada por:
- 31/01/2012 - 12:17 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 31/01/2012 - 12:17 **① Juntada - Documento**
Juntada de petição
Realizada por:
- 30/01/2012 - 09:25 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
remeter para a Distribuição
Realizada por:
- 30/01/2012 - 09:24 **① Despacho - Mero expediente**
declinando de competência por tramitar na 2ª Vara de Família desta Comarca , Ação de Oferta de Alimentos
Realizada por:
- 10/01/2012 - 12:10 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
remeter ao Tribunal de Justiça
Realizada por:
- 16/12/2011 - 09:24 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 16/12/2011 - 09:24 **① Juntada - Documento**
Juntada de petição
Realizada por:
- 14/12/2011 - 13:48 **① Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador**
Dr. Fabrício de Farias Carvalho
Realizada por:
- 14/12/2011 - 13:47 **① Juntada - Documento**
Juntada de petição
Realizada por:
- 06/07/2011 - 15:28 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
vistos em correição
Realizada por:
- 16/05/2011 - 12:56 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
concluso para despacho
Realizada por:
- 03/05/2011 - 08:53 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa**
ao Ministério Público.
Realizada por:
- 03/05/2011 - 08:53 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
Realizada por:
- 24/11/2010 - 10:14 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 24/11/2010 - 10:14 **① Juntada - Documento**
DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Realizada por:
- 13/10/2010 - 12:33 **① Juntada - Documento**
Tem desição de Agravo para juntar - Proc. CONCLUSO
Realizada por:

- ① Conclusão - Concluso para Despacho**
10/08/2010 - 13:21
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa**
30/07/2010 - 13:03
pROT. FL. 73
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
30/07/2010 - 12:37
A PARTE PARA CONTRA RAZOAR A APELAÇÃO
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
23/07/2010 - 13:30
ARQUIVAR
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
05/07/2010 - 09:37
PARTE
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
29/06/2010 - 07:41
DOCUMENTO PRONTO
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
15/06/2010 - 09:13
Expedir mandado de intimação
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
15/06/2010 - 09:13
Realizada por:
- ① Conclusão - Concluso para Despacho**
09/06/2010 - 07:52
Realizada por:
- ① Conclusão - Concluso para Despacho**
14/05/2010 - 11:11
Realizada por:
- ① Juntada - Documento**
05/05/2010 - 13:02
Tem petição para juntar
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**
23/04/2010 - 08:25
expedir mandado.
Realizada por:
- ① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
23/04/2010 - 08:10
RECEBO O APELO DE FLS. 118/125, EM SEU DUPLO EFEITO, DEVENDO SER INTIMADO O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOÁ-LO NO PRAZO DE 15(QINZE) DIAS.
Realizada por:
- ① Conclusão - Concluso para Despacho**
16/04/2010 - 13:19
Realizada por:
- ① Juntada - Documento**
16/04/2010 - 13:17
JUNTADA DE CERTIDÃO (APELAÇÃO TEMPESTIVA)
Realizada por:
- ① Juntada - Petição**
16/04/2010 - 12:07
QUE A APELAÇÃO SEJA RECEBIDA COM EFEITO DEVOLUTIVO E QUE SEJA OFICIADO A CEPISA PARA SUSPENSÃO DA PENSÃO
Realizada por:
- ① Conclusão - Concluso para Despacho**
13/04/2010 - 11:18
Realizada por:

- 1** Juntada - Documento
13/04/2010 - 11:18 da apelação e patição
Realizada por:
- 1** Juntada - Documento
13/04/2010 - 10:38 tem petição para juntar - proc. com advogado
Realizada por:
- 1** Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
31/03/2010 - 11:04 DR CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB 701 - 9987 7969
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando Expedir Ofício
29/03/2010 - 11:33
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
22/03/2010 - 12:14
Realizada por:
- 1** Com Resolução do Mérito - Procedência
22/03/2010 - 11:10 DECRETO A EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS A QUE ESTAVA OBRIGADO A PAGAR O REQUERENTE everardo sousa vieira, em desfavor dos requeridos saulo breno sousa coelho, thiago douglas coelho e diogo alex sousa coelho, e o faço com fulcro no art. 1.699 DO CC c/ Art. 319 do cpc, PERMANECENDO SOMENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM RELAÇÃO À FILHA MENOR LORENA SOUSA COELHO, no percentual de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos brutos.
Juiz: ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Realizada por:
- 1** Conclusão - Concluso para Despacho
12/02/2010 - 12:59
Realizada por:
- 1** Entrega em carga/vista - Vista ao MP
05/02/2010 - 11:54
Realizada por:
- 1** Despacho - Mero expediente
02/02/2010 - 12:50 parte
Realizada por:
- 1** Despacho - Mero expediente
02/02/2010 - 12:50 digam as partes sobre laudo pericial contabil
Realizada por:
- 1** Juntada - Petição
27/01/2010 - 11:14 concluso para despacho
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando INTIMAÇÃO
19/01/2010 - 11:37
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento íntime-se
19/01/2010 - 11:36
Realizada por:
- 1** Conclusão - Concluso para Despacho
09/12/2009 - 13:08
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa
09/12/2009 - 13:07
Realizada por:
- 1** Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa AO PERITO DR. MÁRIO aRAGÃO
27/11/2009 - 11:55
Realizada por:

- 18/11/2009 - 12:27 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando EXPEDIR MANDADO.**
Realizada por:
- 18/11/2009 - 12:27 **① Despacho - Mero expediente**
NOMEIO O SR. MARIO DE ARAGÃO, PERITO CONTÁBIL.
Realizada por:
- 06/11/2009 - 12:50 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 06/11/2009 - 12:49 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**
Realizada por:
- 26/10/2009 - 10:47 **① Entrega em carga/vista - Vista ao MP**
Realizada por:
- 21/10/2009 - 10:17 **① Despacho - Mero expediente**
Diga a parte autora sobre manifestação ministerial de fls.79v.
Realizada por:
- 01/09/2009 - 10:22 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 01/09/2009 - 08:44 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Realizada por:
- 01/09/2009 - 08:43 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento DO MP.**
Realizada por:
- 17/08/2009 - 12:15 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento Vistas ao M,P**
Realizada por:
- 13/08/2009 - 12:49 **① Despacho - Mero expediente**
MP.
Realizada por:
- 28/07/2009 - 10:28 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento Com petição - Concluso.**
Juiz: INEXISTENTE
Realizada por:
- 13/07/2009 - 10:19 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando Parte**
Juiz: INEXISTENTE
Realizada por:
- 10/07/2009 - 12:20 **① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento Intime-se a parte autora.**
Realizada por:
- 29/05/2009 - 10:17 **① Conclusão - Concluso para Despacho**
Juiz: INEXISTENTE
Realizada por:
- 27/05/2009 - 12:32 **① Distribuidor - Distribuição**
Distribuição
Realizada por: